

R/	ш	N	U	т	Λ
IV	ш	N	u	ш.	н

#### **ANEXO IV**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SITE DO 22º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA AMBIENTAL (FICA), CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00191 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem
fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade
de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste
ato representado por seu Diretor Regional/Presidente do Conselho Regional (nome),
(nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF
nºresidente e domiciliado em, doravante denominada
CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
, sediado(a) na, em doravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado
civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº
residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas
na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00191-DL, e, as disposições da Resolução
Sesc nº 1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento manutenção e atualização de site do 22º Festival Internacional de Cinema Ambiental (Fica), incluindo hospedagem em nuvem, instalação, configuração, garantia, treinamento para gestão de conteúdo, manutenções corretivas e adaptativas e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LC	OTE ÚNICO (Quantitativos	para Consumo)	Valor Unit	Valor Total
Item	Descrição	Quantitativo		



L	OTE ÚNICO (Quantitativos	para Consumo)	Valor Unit	Valor Total
Item	Descrição	Quantitativo		
1	ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SITE DO 22º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA AMBIENTAL (FICA), INCLUINDO HOSPEDAGEM EM NUVEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA	01 SERVIÇO	R\$	R\$
2	TREINAMENTO PARA GESTÃO DE CONTEÚDO	01 SERVIÇO	R\$	R\$
3	MANUTENÇÕES CORRETIVAS E ADAPTATIVAS E SUPORTE TÉCNICO PELO PERIODO DE 12 MESES	01 SERVIÇO	R\$	R\$

					– D			

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	de (	Contrate	oé_		()		_, com	início	na	data	de
/		J		e enceri	rament	o er	n	/	_/		prori	rogável	medi	ante	adit	tivo
contra	atua	l, em a	cor	do com o	Art. 26	, Para	ágrafo ú	ínico	da F	Resolu	ıção Se	sc nº 1	.252/2	012-	CN.	

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00191-DL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ....... (..................) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços / entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. A empresa contratada deverá garantir as manutenções corretivas, adaptativas e suporte técnico pelo período de 12 meses.
- 4.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive àquelas relacionadas a hospedagens e passagens, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO



- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

### a) SESC CENTRO

Rua 15, esq. c/ Rua 19, Centro, Goiânia – GO – CEP: 74.030-090.

Fone: (62) 3523-6900 e (62) 99914-3968

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, as informações e conteúdos pertinentes aos serviços;
- 7.2. Facilitar à CONTRATADA o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 7.3. Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as ordens de serviço emitidas pela contratante. Ao término da prestação do serviço, deverão ser entregues pela contratada e validados pela contratante, que autorizará a emissão da Nota Fiscal;
- 8.2. Executar os serviços incluídos em ordem de serviço, no prazo e com as condições especificadas;
- 8.3. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato;
- 8.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Instituição;
- 8.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;
- 8.9. Em caso de falência, alteração societária ou quaisquer fatos que prejudique o funcionamento da empresa, entregar ao CONTRATADO a seguinte documentação: Documentação de software em caso de falência: Diagrama de classes, modelos de dados e dicionário de dados;
- 8.10. Entregar site que atenda a todos os requisitos funcionais e não funcionais listados no item 4 do Anexo I Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

### SESC - GO

a) Fiscal: Pedro Henrique de Castro Magalhães

Gerente de Comunicação e Marketing

Matrícula: 4815 CPF: 021.329.351-06

b) Tiago Silva Santos

Gerente de Tecnologia

Matrícula: 10148 CPF: 019.515.335-93

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

de	de 20
CONTRATANTE	
Representante legal –	
CONTRATADA	
Representante legal -	





TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2		
CPF:		